



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Cruzêta**

LEI Nº 215, de 13 de setembro de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Convênio com o DER-RN para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

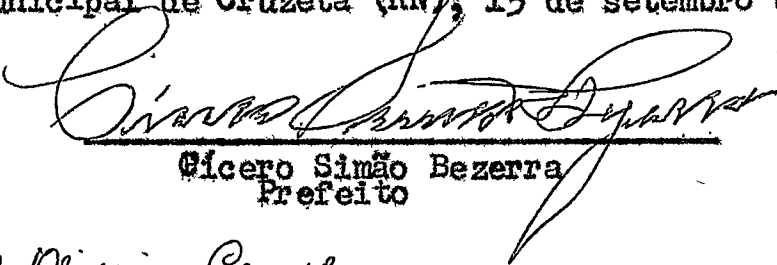
Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar Convênio de Encargos e Indenização com o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte, para a conservação das rodovias do sistema rodoviário municipal.


Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica também o Prefeito Municipal autorizado a aplicar os recursos / provenientes do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao município, mediante indenização de serviços executados pelo DER-RN, sob o título de aluguel de máquinas.

Art. 3º - É autorizado o Prefeito Municipal a outorgar ao DER-RN, mandato procuratório com cláusula de irrevogabilidade a fim de permitir o recebimento das parcelas do Fundo Rodoviário Nacional do Município, junto ao Banco do Brasil S/A, devolvendo aos cofres municipais o saldo decorrente, após apropriação dos serviços executados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 13 de setembro de 1972

  
Gícero Simão Bezerra  
Prefeito

  
Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretaria